



FUNDADA EM 22-12-1870

NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA
EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ORIGEM DO
[AAP.A25TM N° 41](#)

BRASIL E SURINAME

APROVADO PELO DECRETO N° 5565 D.O.U.

24/10/2005

O presente Acordo tem como objetivo a concessão de preferências tarifárias no comércio de arroz

AAP.A25TM N°41
/PSL

Setor Certificados de Origem
E-mail: certificado@acs.org.br



Emissão de Certificado de Origem

Notas Explicativas

1. Esclarecimentos Gerais

- 1.1 O presente Acordo tem como objetivo a concessão de preferências tarifárias no comércio de arroz, nos termos do Artigo 5 abaixo.
- 1.2 Os países signatários estabelecem que as linhas tarifárias relacionadas ao arroz, discriminadas no Artigo 4 deste Acordo, serão objeto de comércio sem nenhuma outra restrição que as requeridas para garantir suas características, o cumprimento de práticas de verificação, marcas e outras aplicadas de conformidade com as disposições do presente Acordo.
- 1.3 Para os efeitos previstos no Artigo anterior, o presente Acordo tem por objetivo pôr ao alcance do consumidor arroz de adequada qualidade, devidamente acondicionado e rotulado como tal.
- 1.4 Entender-se-á por arroz no presente Acordo os itens tarifários **NCM 1006.10.92** (arroz com casca não parboilizado - não estufado), **NCM 1006.20.20** (arroz descascado não parboilizado - não estufado) e **NCM 1006.30.21** (arroz descascado não parboilizado - não estufado-polido) (**Artigo 4**)
- 1.5 As importações de arroz pelo Brasil, provenientes do Suriname, dentro da quota anual de 10 mil toneladas, estarão livres de gravames aplicados à importação, bem como dos direitos aduaneiros e quaisquer outros encargos de efeitos equivalentes, sejam de caráter fiscal, monetário, cambial ou de outra natureza, que incidem sobre as importações. As taxas e encargos análogos por serviços prestados não estarão compreendidos neste conceito. (**Artigo 5**)

2 - Regime de Origem

- 2.1 Os benefícios derivados da aplicação do presente Acordo serão aplicados exclusivamente ao arroz tal como definido no Artigo 4 deste Acordo, inteiramente produzido no território da Parte exportadora.
- 2.2 Os Certificados de Origem, emitidos por autoridades governamentais e outras entidades públicas ou organizações privadas oficialmente autorizadas, que acompanhem as importações, pelo Brasil, da mercadoria referida no artigo anterior, proveniente do Suriname, deverão seguir o modelo adotado no **Regime Geral de Origem da ALADI**.
- 2.3 O presente Acordo estará aberto à adesão, mediante negociação, dos demais países-membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) ou da Comunidade do Caribe (CARICOM).



3 - Disposições Gerais

3.1 A importação pela República Federativa do Brasil dos itens tarifários referidos no Artigo 4 do presente Acordo, provenientes da República do Suriname, não estará sujeita à aplicação do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante, estabelecido pelo Decreto Lei Nº 2404, de 23 de dezembro de 1987, conforme o disposto pelo Decreto Nº 97945 de 11 de julho de 1989, suas alterações e complementações.

Em fé do que, os Plenipotenciários abaixo assinados, autorizados em boa e devida forma, juntaram suas assinaturas ao presente Acordo.

Feito em Brasília, em 21 de abril de 2005 nos idiomas português e inglês, ambos os textos sendo igualmente válidos. (a.) PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME.



FUNDADA EM 22-12-1870



FUNDADA EM 22/12/1870

Associação Comercial de Santos

RUA XV DE NOVEMBRO, 137 - SANTOS - SP - CEP 11010-151
TEL.: (13) 3219-1413 - FAX: (13) 3219-6170 - (13) 3219-6039
www.acs.org.br
e-mail: acs@acs.org.br

CERTIFICADO DE ORIGEM

ASOCIACION LATINO-AMERICANA DE INTEGRACION
ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO

PAÍS EXPORTADOR: BRASIL

PAÍS IMPORTADOR:

Nº DE ORDEM (1)	NALADI / SH	DENOMINAÇÃO DAS MERCADORIAS

ORIGINAL

DECLARAÇÃO DE ORIGEM

DECLARAMOS que as mercadorias indicadas no presente formulário, correspondentes à Fatura Comercial Nº , cumprem com o estabelecido nas normas de origem do Acordo (2) , de conformidade com o seguinte desdobramento:

Nº DE ORDEM	NORMAS (3)

Data:

Razão Social, carimbo e assinatura do exportador ou produtor:

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM

Certifico a veracidade da presente declaração, que carimbo e assino na cidade de SANTOS - BRASIL
aos de de

Nome, Carimbo e assinatura da Entidade Certificadora:

- NOTAS:
- (1) Esta coluna indica a ordem em que são individualizadas as mercadorias compreendidas no presente certificado. Caso seja insuficiente se continuará individualizando as mercadorias em exemplares suplementares deste certificado, numerados correlativamente.
 - (2) Especificar se se trata de um acordo de Alcance Regional ou de Alcance Parcial, indicando número de registro.
 - (3) Nesta coluna se identificará a norma de origem com que cumpre cada mercadoria individualizada por seu número de ordem.
- O formulário não poderá apresentar rasuras, rabiscos ou emendas.